



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100081301

Reclamante/Consumidor(a): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO , **CNPJ/CPF:** 022.425.463-41, **Endereço:** Avenida B 200 - 316 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-900, **Telefone:** (85) 98720-4348, **E-mail:** nilvaldor88@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA , **CPF/CNPJ:** 63.473.235/0013-54.

Ao(s) 30 de Outubro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). NIVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº 022.425.463-41 e o(s) Fornecedor(es) COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 63.473.235/0013-54.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). NIVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA, também não compareceu a esta audiência.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97.

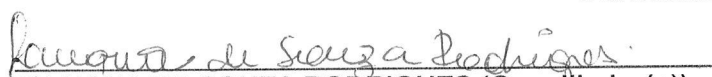
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o **prazo de 2 (dois) dias** úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 30 de Outubro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
NIVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (Consumidor(a))

AUSENTE
COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA (Fornecedor)